



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 4.290 DE 12 DE março DE 2020.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura de Barra do Garças – MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE GARÇAS - MT, Roberto Ângelo de Farias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

**CONSIDERANDO** o regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura, de Barra do Garças - MT, e a necessidade de formalizá-lo por ato normativo do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 104, I, f da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, de Barra do Garças - MT, conforme o Anexo único, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 12 de março de 2020.

  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito do municipal

JOÃO LAKSON VIEIRA GOMES  
Presidente (Gen) do Município  
Barra do Garças - MT, 12 de 12/2020  
REVISADO



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura de Barra do Garças, instituída pela Lei Municipal nº 3.522, de 20 de março de 2014.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São atribuições do COMPESCA:

I – estabelecer diretrizes e participar na definição de políticas públicas para o desenvolvimento das atividades da pesca, aquicultura e piscicultura de Barra do Garças – MT;

II – promover a integração dos vários segmentos dos setores agrícolas e pesqueiros, vinculados à pesquisa, produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – elaborar o Plano Municipal de desenvolvimento da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola, acompanhando sua execução;

IV – manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais, privadas e do Terceiro Setor, buscando informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades pesqueiras;

V – apresentar ao Poder Executivo, programas de atividades aprovados pelo Conselho, como sugestão a política municipal;

VI – deliberar, previamente, a concessão pelo Município de auxílios, subvenções e empréstimos aos produtores de peixe (aquicultura), pescadores e piscicultores, emitindo parecer sobre sua aplicação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

VII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades Federais, Estaduais Municipais, privadas e do Terceiro Setor, visando a integração de programas pesqueiros a serem desenvolvidos por essas aplicações;

VIII – participar, acompanhar e ajudar a Administração Pública nos Programas Ambientais do Município (limpeza de rios, matas ciliares, reflorestamentos, mananciais de nascentes, manguezais, riachos, lixo, poluição, danos ambientais, repovoamento de rios com peixes nativos, etc.);

IX – incentivar as pequenas e médias propriedades a construir tanques açudes para produção de peixes com uma melhor qualidade, através de Novas e modernas tecnologias, com garantia prévia de licenciamento ambiental do órgão competente;

X – incentivar e fomentar os pescadores melhorando as técnicas a qualificar seus produtos;

XI – promover campanhas de educação e conscientização das Legislações de Pesca;

XII – participar, acompanhar e ajudar a Administração Pública, através da Secretaria de Pesca a desenvolver e realizar os eventos relacionados a aquicultura e pesca, tais como, Festival de Pesca, Fórum Intermunicipal de Piscicultura, Projeto Encontro das Águas, Projeto de Integração da Piscicultura entre outros.

### **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Da Composição**

Art. 3º O COMPESCA terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – 14 (quatorze) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição efetiva na defesa e no desenvolvimento da atividade de pesca e agricultura;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§1º A cada titular do Conselho corresponde um suplente.

§2º O membro suplente substituirá o titular nas suas ausências e Impedimentos.

§3º Os conselheiros designados e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições e nomeados pelo prefeito.

Art. 4º O mandato dos conselheiros designados será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O conselheiro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, deverá ser substituído pela mesma Entidade, pública ou privada, que o tiver indicado, cabendo ao Presidente, officar nesse sentido, sendo que, na hipótese dessa Entidade declinar da necessidade de substituição, outra deverá ser indicada, respeitando-se sempre a paridade existente entre os organismos públicos e privados.

## **Seção II**

### **Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 5º O COMPESCA terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretaria-Executiva.

#### **Subseção I**

##### **Da Plenária**

Art. 6º A Plenária do COMPESCA será composta pelos conselheiros previstos no artigo 3º deste Regimento, tendo direito a voto, somente os conselheiros titulares, ou o suplente de acordo com § 2º, do art. 3º.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 7º A Plenária é órgão de deliberação do Conselho e reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º A reunião extraordinária requerida pelos membros será realizada no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento pelo presidente ou na sua ausência pelo vice-presidente do pedido de convocação.

§2º nas reuniões extraordinárias só serão discutidas e apreciadas as questões que determinaram a sua convocação.

§3º do ato de convocação das reuniões deverá constar:

I – Data, local e horário em que será realizada a reunião;

II – a ordem do dia, acompanhada de informações sucintas da Matéria em pauta;

Art. 8º As reuniões plenárias ordinárias e as extraordinárias instalar-se-ão com a presença de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 9º O quórum para as decisões do COMPESCA será tomado por maioria absoluta dos seus membros em primeira chamada e por maioria simples de voto dos conselheiros presentes, em segunda chamada após 15 minutos.

Art. 10 Em casos específicos ou quando se fizer necessário, o presidente poderá convidar membros de outros conselhos municipais, estaduais, bem como representantes de instituições ou ainda pesquisadores e especialistas na matéria, para apresentarem suas contribuições aos debates e encaminhamento de soluções para os assuntos tratados.

Art. 11 As despesas decorrentes com a implantação e aplicação deste regimento interno correrão por conta da Secretaria de Pesca e aquicultura.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 12 Os representantes do Conselho, assim como o presidente, terão direito a um voto, sendo que o presidente exercerá o voto de minerva.

**Subseção II**  
**Da Presidência**

Art. 13 A Presidência do COMPESCA será exercida pelo Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, o Vice-Presidente, e o Secretário Executivo serão eleitos entre seus pares, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.

**Subseção III**  
**Do Presidente**

Art. 14 Compete ao presidente do COMPESCA:

- I – Presidir as reuniões;
- II – Dar posse aos representantes, titulares e suplentes;
- III – convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos/
- IV – Representar o Conselho Municipal de Pesca, Aquicultura, de Barra do Garças - COMPESCA;
- V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário por meio da Secretaria-Executiva;
- VI – Exercer o voto de minerva;
- VII – proclamar o resultado das decisões do Conselho;
- VIII -- receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes recebidos pelo Conselho;
- IX – Assinar os termos de abertura e encerramento das Atas do Conselho, rubricando suas páginas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

X – Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho, ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao próprio Conselho;

XI – decidir as questões relacionadas às atividades do Conselho ad referendum do plenário

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* serão submetidas à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente.

**Subseção IV**

**Do Secretário-Executivo**

Art. 15 Compete ao Secretário-Executivo:

I - redigir e ordenar o lançamento das atas das reuniões do Conselho, assinando-as e providenciando as assinaturas dos membros após a sua aprovação, e arquivá-las juntamente com a lista de presenças em pasta própria;

II - designar um auxiliar para ao início de cada reunião, proceder leitura da ata de reunião anterior ou proceder à leitura da mesma;

III - elaborar a pauta dos assuntos que serão submetidos ao Conselho, encaminhando aos respectivos membros com antecedência mínima de dez dias, por via postal, comunicação direta, ou por meio eletrônico;

IV - controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho e da Presidência;

V - expedir avisos das reuniões do Conselho, promovendo sua publicação no diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VI - adotar as providências que lhe forem determinadas pelo Presidente;

VII - executar outras tarefas de interesse do COMPECA.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições o Secretário-Executivo contará com os serviços de servidores, para esse fim designados pelo Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Subseção V**

**Da Ordem dos Trabalhos nas Reuniões**

Art. 16 Nas reuniões do COMPESCA deverá ser obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – instalação dos trabalhos pelo presidente;

III – inclusão na ordem do dia de matérias em regime de urgência ou inversão de pauta;

IV – leitura da ordem do dia;

V – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VI – comunicação de expediente recebido;

VII – assuntos de ordem geral;

VIII – encerramento da reunião.

§1º A verificação da presença dos membros, para efeito de quórum, será feita por meio da lista de presença.

§2º As reuniões do COMPESCA serão públicas, e caberá ao Presidente conceder a palavra ou não no momento oportuno, a qualquer participante convidado.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta assinada por no mínimo cinco conselheiros e aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Conselho.

Art. 18 As petições, representações, resoluções, moções e ofícios dirigidos a qualquer autoridade elaborados por membros do Conselho, devem ser previamente submetidos ao presidente, para posterior encaminhamento.





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 19 O COMPECA poderá criar Câmaras Técnicas, Setoriais ou Temáticas, com o objetivo de orientar, encaminhar e discutir assuntos específicos, considerados de interesse do Conselho.

§1º As Câmaras serão oficialmente criadas por ato do Presidente por tempo determinado, que também indicará um conselheiro titular coordenador e demais participantes de cada câmara.

§2º O Coordenador da Câmara poderá usar das prerrogativas de que trata o artigo 9º deste Regimento, com a prévia anuência do Presidente.

Art. 20 Os casos de dúvidas e ou omissões relativas a este Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante a fixação de precedente regimental, imediatamente incorporado a este Regimento.

Art. 21 O COMPECA estimulará e reconhecerá a criação de comitês de pesca, por bacia ou sub-bacia.

Art. 22 A participação dos membros do COMPECA não é remunerada, sendo seu serviço considerado de natureza relevante.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela deliberação da Plenária.